Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8651/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16687/2014
PROTOCOLO	: 1550265
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
INTERESSADOS (A)/CARGO	: LEDI FERLA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO AZAMBUJA - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 388, DE 2014
CONTRATADOS	: ANTONIO NELSON KOSLINSKI E MARCIA CRISTINA MACHADO KOSLINSKI
VALOR	: R$ 76.241,28
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se, nesta fase da instrução processual, **execução financeira** da contratação (terceira fase), referente ao Contrato Administrativo n. 388, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados (por meio do Fundo Municipal de Assistência Social) e o Sr. Antonio Nelson Koslinski e a Sra. Marcia Cristina Machado Koslinski, tendo por objeto a locação de um imóvel, situado à Rua. Álvaro Brandão (peça n. 7, fls. 54-58).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram o processo e, na sequência encaminhou ao Procurador de Contas, para apreciação necessária. Ambos emitiram decisões opinando, pela regularidade da execução contratual, conforme se observa na ANA-1ªICE-26.599/2016 (peça n. 31, fls. 224-226) e no PAR-2ªPRC-5545/2017 (peça n. 32, fl. 228).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva execução da despesa contratada e que os documentos estão em harmonia com a legislação pertinente.

Tudo considerado, acolho os posicionamento da Equipe Técnica da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 388, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e Sr. Antonio Nelson Koslinski e a Sra. Marcia Cristina Machado Koslinski (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 7 de agosto de 2017.

***Conselheiro* JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB